



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 538 /2009

Dispõe sobre a criação do Museu Municipal e dá outras providências

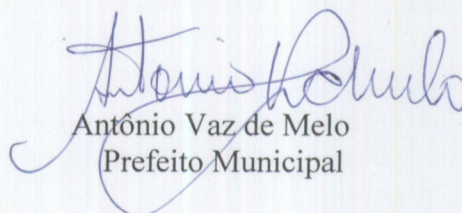
A Câmara Municipal de Guiricema, expressão legítima da Democracia Representativa, por seus vereadores, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Museu Municipal de Guiricema-MG

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional no orçamento vigente para cobrir despesas da presente Lei.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 06 de Maio de 2009


Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal

Publicado em 06/05/09 por 30
dias, no Mural da Prefeitura Municipal de
Guiricema, conforme estabelecido em
Lei Municipal N° 235/97 de 23/10/1997
 409
Funcionário (a) Responsável - Matrícula